



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 024-2013/CS-IFB

Regulamenta o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2012, em observância ao disposto no inciso IV, art. 3º, do Estatuto do IFB:

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.892/2008, que propõe uma educação profissional voltada para a inclusão de jovens e adultos e de trabalhadores e que beneficie o socioeconômico local e regional;

CONSIDERANDO o *Acordo de Metas e Compromissos* assinado entre a Rede Federal de Educação Profissional e o Governo Federal que firma o compromisso de eliminar barreiras educativas e promover políticas de inclusão e assistência estudantil;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que tem como objetivo “...contribuir para a promoção da inclusão social pela educação...” e garantir o “...acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.” e afirmando-se que essa inclusão deve considerar a especificidade do estudante, as áreas de ensino, a pesquisa e a extensão que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente;

CONSIDERANDO o artigo 27 da Convenção da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008, que assegura à pessoa com deficiência a liberdade de escolha de trabalho, adaptação física e atitudinal dos locais de trabalho, formação profissional, justo salário, condições seguras e saudáveis de trabalho, sindicalização, garantia de livre iniciativa no trabalho autônomo, empresarial ou cooperativado;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 7611/11 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

CONSIDERANDO o que consta no “Eixo Educação” do Plano Viver sem Limite;

CONSIDERANDO o Art. 17 da Lei 10098/2000; que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade à comunicação de pessoas com necessidades específicas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, documento da Plenária Final do I Fórum Distrital de EPT Inclusiva promovido pelo IFB de 27 a a 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a consulta pública realizada de 18 de dezembro a 31 de janeiro de 2013 no site do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no do Processo nº 23098.001037/2013-41;

CONSIDERANDO a decisão da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 20 de agosto de 2013;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, o Regulamento do NAPNE- Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – no Instituto Federal de Brasília, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, a serem implantados em todos os campi do Instituto Federal de Brasília.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º – O NAPNE, criado por Portaria em cada campus, é um setor consultivo, que responde pelas atividades de inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art. 4º – O NAPNE tem por finalidade promover a cultura da “educação para a convivência”, aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, de comunicação e, na medida do possível, as atitudinais, de forma a promover inclusão de todos(as) na educação profissional e tecnológica.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º – O NAPNE será composto por no mínimo três (03) servidores do IFB, dentre eles, um coordenador(a), um(a) secretário(a) e por uma equipe multidisciplinar voluntária com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

representação de todos os segmentos do Campus, subordinado diretamente à Diretoria de Ensino, Pesquisa e de Extensão.

Art. 6º – O (A) coordenador(a) do NAPNE será eleito(a) por um período de dois anos, podendo haver uma única recondução a um mandato subsequente.

§ 1º – A escolha será feita por meio do voto direto e secreto, em único turno e cada eleitor deverá votar em um(a) candidato(a). Será considerado(a) vencedor (a) o(a) servidor do quadro efetivo do Instituto Federal de Brasília que obtiver o maior número de votos.

§ 2º – Em caso de empate, será seguido o regulamento do IFB que trata do assunto.

§ 3º - Os outros membros serão compostos por adesão.

§ 4º – O (A) secretário(a) e o terceiro membro da equipe serão designados pelo Coordenador eleito.

§ 5º – Em caso de vacância, o(a) secretário(a) substituirá o(a) Coordenador(a).

§ 6º - A eleição será coordenada p pela Direção Geral do Campus.

§ 7º - O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do Campus e o Coordenador eleito será investido na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§ 8º – O coordenador eleito passará, obrigatoriamente, por uma capacitação a ser disponibilizada pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 7º – Perderá a função qualquer membro do NAPNE que:

I – Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais do IFB.

II – Faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Parágrafo único. Antes da perda da função, conforme os casos acima, será assegurado ao membro a ampla defesa e o contraditório.

III – A convocação para as atividades inerentes ao NAPNE deverá ser feita com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única, independente do número de participantes e de representatividade e será expedida pela Coordenação do NAPNE.

IV – O NAPNE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

V – As reuniões ordinárias do NAPNE constarão no cronograma do Campus.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Além de outras que venham a ser definidas pela Coordenação de Educação Inclusiva, o NAPNE terá como atribuição:

I – Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à quebra de barreiras, no Campus, conforme citadas no Art. 4
- b) ° desta Resolução.
- b) ao atendimento de pessoas com necessidades específicas (deficiência, superdotação/altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento) no Campus;
- c) à criação e revisão de políticas visando à inserção de questões relativas à inclusão na educação profissional e tecnológica, em âmbito interno ou externo do Campus;
- d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e formação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II – Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades, uso e desenvolvimento de tecnologia assistiva, além de material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas.

III – Prestar assessoria aos dirigentes do Campus em questões relativas à inclusão de Pessoas com Necessidades Específicas.

IV – Estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o(a) estudante em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos, científicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida.

Parágrafo Único: O NAPNE buscará desenvolver estas atividades preferencialmente por meio de projetos de Extensão.

V – Estimular a prática da pesquisa em assuntos relacionados à EPT inclusiva, preferencialmente por meio de parcerias.

VI – Elaborar em conjunto com os demais setores do Campus, ações de atendimento aos estudantes com necessidades específicas

VII – Auxiliar, com o apoio da DREP e demais setores, a adequação curricular, conforme programas definidos.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do NAPNE:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – Articular os setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, sugerindo prioridades.

II – Assessorar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministrem educação profissional para Pessoas com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros afins.

III – Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Instituto e de outros órgãos, objetivando garantir o acesso, permanência, conclusão com êxito e a inserção sociolaboral de estudantes com necessidades específicas.

IV – Convocar os membros do NAPNE para reuniões.

V – Presidir as reuniões e aprovar as pautas das mesmas.

VI – Dirigir e encaminhar as discussões.

VII – Fazer uso do voto ordinário e votar para desempate, se necessário.

VIII – Emitir parecer referente às deliberações do núcleo.

IX – Apresentar aos integrantes do núcleo e à comunidade escolar do Campus as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário.

X – Participar da elaboração de projetos e editais que visem captar recursos para as ações do NAPNE.

XI – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo a carga horária destinada a sala de aula.

XII – Participar das reuniões da Coordenação de Educação Inclusiva, sempre que convocado.

XIII – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

Art. 10º – São atribuições do(a) Secretário(a):

I – Manter os documentos do NAPNE em ordem.

II – Lavrar atas de reunião.

III – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo-se a carga horária destinada a sala de aula.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

V – Substituir o coordenador em suas ausências.

Art. 11 – São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I – Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, na Instituição.

II – Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.

III – Divulgar as atividades do NAPNE na comunidade e auxiliar nas demais atividades.

IV – Cumprir, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, e no máximo, 04 (quatro) horas semanais presenciais nas dependências do NAPNE em atividades distribuídas na Carga Horária, caso seja servidor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

I – Sala com acessibilidade física, espacial e mobiliária.

II – Telefone, computadores em rede e softwares específicos.

III – Uma cadeira de rodas, para eventuais emergências.

IV – Recursos multifuncionais para apoio aos estudantes incluídos.

V – Tecnologia assistiva que possibilite atendimento individualizado aos estudantes ingressados.

§ 1º – Os recursos e tecnologias citados nos incisos IV e V acima serão definidos de acordo com as necessidades de cada campus, conjuntamente, pela coordenação do NAPNE, pela Direção Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Direção Geral do Campus, e serão reavaliados semestralmente.

§ 2º – Os recursos anualmente destinados as ações de inclusão social nunca inferiores a 1% do orçamento do campus.

§ 3º – As ações contempladas no § 2º serão propostas anualmente no Plano de Ação do NAPNE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º – Excluem-se das disposições deste artigo os câmpus que estiverem funcionando em sede provisória.

Art. 13 – Os membros do NAPNE deverão ser dispensados para participar das atividades de inclusão, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas.

Art. 14 – Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação de Ações Inclusivas, Direção-Geral do Campus e o NAPNE.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Brasília-DF, 16 de outubro de 2013

Original assinado
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB

